



LEI Nº 358 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre alteração na Lei 292/2001
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Sr. Jurani Martins da Silva, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 29 da Lei Municipal nº 292/2001, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 29 – O imposto calcula-se à razão de 0,2% (zero vírgula dois) por cento, sobre o valor venal do imóvel, para título de cálculo e cobrança do imposto, para os imóveis com edificação;”

Parágrafo 1º - Para os imóveis sem edificações, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Terreno murado 0,4% (zero vírgula quatro) por cento;
- b) Terreno fechado com arame e limpo 0,5% (zero vírgula cinco) por cento;
- c) Terreno totalmente desocupado sem uso e zelo 10% (dez) por cento do valor venal, isso para todos os itens.

Parágrafo 2º – A forma de cobrança e demais ações pertinentes, continuam os dispostos na Lei nº 292/2001.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca-MT, 17 de dezembro de 2007


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal